



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS II, III E VIII E AOS
ARTIGOS 20, 21, 81 E 82 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº008/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 20, 21 22, 81 e 82 da Lei Complementar nº08/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O profissional da Educação no exercício de atividades no ensino básico público terá direito, conforme o caso, à:

I – Gratificação do FUNDEF, aplicável somente os profissionais do magistério no ensino básico público;

II – Gratificação de produtividade.

Parágrafo único. As gratificações de que tratam esta Lei, sob nenhuma alegação serão incorporadas ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Subseção I

Da gratificação do Fundeb

Art. 21. A gratificação prevista nesta seção será custeada com o resíduo da parcela mínima obrigatória de 60 % (sessenta por cento) do FUNDEB que ainda não houver sido utilizado para o pagamento de profissionais do magistério em conformidade com a legislação reguladora do Fundo.

Art. 22. A gratificação do FUNDEB será calculada dividindo-se o resíduo pelo número de profissionais do magistério em atividades no ensino básico público do município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 27/03/08
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
EC Souza
Ass. do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º No cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados no exercício, bem como todas as faltas e afastamentos de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade, acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, consoante disposições da legislação previdenciária federal.

§ 2º As ausências previstas no parágrafo anterior serão computadas para fins de redução ou perda da gratificação, observada a seguinte proporção:

I – até 05 (cinco) dias – não haverá redução;

II – de 06 (seis) a 15 (quinze) dias – redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação;

III – de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias – redução de 50 % (cinquenta por cento) do valor da gratificação;

IV – de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias – redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação;

§3º - Não se concederá a gratificação ao servidor cujos afastamentos forem superiores a 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º- Os profissionais do magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada à razão de 1/12 (um doze avos), submetendo-se esses profissionais às mesmas reduções previstas no § 2º.

Seção IV

Do Adicional de Produção

Art. 81. Fica autorizado o pagamento de adicional de produção para os servidores municipais efetivos e para o pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público em exercício de suas atividades na fabricação de blocos de cimento, corte de paralelepípedos e assemelhados, bem assim nos serviços de infra-estrutura básica de assentamento de calçamento, meio-fio e manilhas, obras novas ou reformas e ampliações.

Art. 82. O adicional de produção não será superior a 02 (duas) vezes o vencimento-base do servidor e será calculado por metro quadrado, metro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS



linear, milheiro ou outros indicadores/fatores de desempenho, conforme dispuser o respectivo regulamento.

Art. 2º - Os ANEXOS II, V e VIII passam a vigorar de acordo com a redação dada por esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 27 de março de 2008.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal